



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

205

## DECRETO Nº 3.202, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.997

**Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 12, da Lei nº 3.582, de 1º/04/97, HOMOLOGA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, elaborado e aprovado pelos Membros Conselheiros, na seguinte conformidade:**

### **CAPÍTULO I Das Atividades do Conselho**

**Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental mantidos no Município, motivando a participação de órgãos, competindo-lhe especificamente:**

**I - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.**

**II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura.**

**III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.**

**IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:**

**a) as metas a serem alcançadas, relativas ao programa;**

**b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;**

**c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.**

**V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica, para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município.**

**VI - Fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino do Município.**

*Handwritten signature or initials.*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

206

## **DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 02**

**VII - Articular-se com as escolas, juntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.**

**VIII - Articular-se com as instituições e entidades profissionais especializadas para assessoramento técnico, passíveis de atuarem como potenciais colaboradores, através de convênios ou trabalho de parceria, com vistas à melhoria do programa de alimentação escolar do município.**

**IX - Promover campanhas educativas de esclarecimento sobre todo o processo que abrange a alimentação escolar.**

**X - Promover estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar.**

**XI - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.**

**XII - Promover, junto às escolas do município, treinamentos que visem à melhoria do programa de assistência e educação alimentar.**

**XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa de alimentação escolar no Município.**

**Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.**

## **CAPÍTULO II Da Composição do Conselho**

**Artigo 2º - São membros do Conselho de Alimentação Escolar os nomeados pelo Prefeito, através de Decreto nº 3.148, 03/06/97, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 3.582, de 01/04/97:**

**I - O dirigente do órgão de Educação da Prefeitura, que o presidirá.**

**II - 01 (um) representante da SME, indicado pelo Secretário Municipal da Educação.**

**III - 01 (um) representante de Diretores de Escola da rede estadual, indicado pela UDEMO.**

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

207

## DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 03

IV - 01 (um) representante de Diretores de Escola da rede municipal de ensino, indicado pelos pares.

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

VI - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Assis.

VII - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas estaduais, indicado pelas APMs.

VIII - 01 (um) representante de pais de alunos das escolas municipais, indicado pelos Conselhos de Escola.

IX - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Assis, indicado pelos pares.

X - 01 (um) representante das merendeiras, indicado pela Divisão de Alimentação Escolar.

XI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Artigo 3º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**§ 1º -** No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

**§ 2º -** Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho procederá ao preenchimento da vaga.

**Artigo 4º -** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado de interesse público.

**Artigo 5º -** O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano.

**Parágrafo Único -** O vice-presidente substituirá o Presidente do Conselho quando em seu impedimento legal e terá, no exercício da presidência do Conselho, as mesmas atribuições do titular.

### CAPÍTULO III Das atribuições do Presidente

**ASSIS**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"

DEC 3202/1997  
Fls. 4/9

208

## DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 04

**Artigo 6º -** O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

**Artigo 7º -** São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho.
- II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros.
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões.
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho.
- V - Determinar a verificação da presença.
- VI - Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes.
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto.
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação.
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião.
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento.
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- XIV - Solicitar anotações dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos.
- XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- XVII - Despachar expedientes.
- XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos conselheiros para que façam essa representação.
- XIX - Conhecer o teor das justificações de ausência dos membros do Conselho e homologá-las.
- XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias, bem como promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

**ASSIS**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcia"

DEC 3202/1997  
Fls. 5/9

2011

DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 05

## CAPÍTULO IV Dos membros do Conselho

- Artigo 8º -** Compete aos membros do Conselho:
- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho.
  - II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
  - III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
  - IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada.
  - V - Desempenhar as funções para as quais for designado.
  - VI - Obedecer às normas regimentais.
  - VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho e apresentar retificações ou impugnações às atas quando couber.
  - VIII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- Artigo 9º -** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

## CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho

- Artigo 10 -** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
- I - Secretariar as reuniões do Conselho.
  - II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.
  - III - Preparar a pauta das reuniões e providenciar os serviços de datilografia e impressão do material a ser utilizado nas sessões.
  - IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios.
  - V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente.
  - VI - Providenciar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo Conselho.
  - VII - Executar as tarefas pertinentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho: registro de frequência, do resultado das votações e das proposições apresentadas, distribuição das pautas, convites, comunicações e convocações.

*[Handwritten signature]*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"**

210

**DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 06**

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Plenário e funcionamento das reuniões**

**Artigo 11 -** O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Alimentação Escolar e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente estabelecidos.

**Artigo 12 -** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á:  
I - ordinariamente uma vez por bimestre  
II - extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**§ 1º -** As convocações serão feitas por escrito e com protocolo de recebimento a cada um dos Conselheiros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

**§ 2º -** O quorum exigido para instalação da reunião é metade mais 01 (um) dos membros do Conselho em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

**Artigo 13 -** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Parágrafo Único -** O vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

**Artigo 14 -** Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

**Artigo 15 -** As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Artigo 16 -** O expediente abrangerá:  
I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"**

211

## **DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 07**

**II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.**

**III - Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.**

**Artigo 17 - A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matérias para tal fim, constantes da pauta.**

**Artigo 18 - Relatada, cada matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.**

**Parágrafo Único - O Conselheiro, dentro de seu prazo regimental, pode conceder apertes.**

**Artigo 19 - O relator terá direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão.**

**Artigo 20 - As deliberações ordinárias, após discussão da matéria em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho.**

**Parágrafo Único - A votação será simbólica, podendo o plenário optar por outra forma de pronunciamento, desde que seja requerida e aprovada por maioria simples.**

**Artigo 21 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será excepcionalmente presidida pelo Secretário do Conselho.**

**Artigo 22 - O Conselho solicitará -- através do Presidente ou através de convite da maioria dos membros presentes à reunião -- a presença, às sessões, de titulares de órgãos responsáveis pelas diversas áreas de educação no âmbito do Município para prestar esclarecimentos e fornecer informações.**

**Artigo 23 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, relativas à interpretação, aplicação do Regimento Interno e funcionamento das sessões, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.**

**ASSIS**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

112

**DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 08**

**Parágrafo Único - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando fundamentadas no Regimento Interno.**

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Comissões**

**Artigo 24 - O Conselho poderá ter as Comissões Permanentes e Especiais.**

**§ 1º - Quando se justificar a existência de comissões permanentes, o próprio Conselho deliberará sobre o tema.**

**§ 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho disporá de comissões especiais, propostas pelo Presidente.**

**Artigo 25 - As comissões especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.**

**§ 1º - Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente mais de 01 (uma) Comissão.**

**§ 2º - Cada comissão escolherá um coordenador e designará os relatores dos diversos processos submetidos à comissão.**

**Artigo 26 - As Comissões Especiais estarão automaticamente dissolvidas uma vez cumpridas as tarefas das quais foram incumbidas.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Consultoria Técnica**

**Artigo 27 - Para os serviços de consultoria técnica, o Conselho, através da Prefeitura Municipal de Assis, poderá celebrar e dispor de Convênios e/ou Ações de Parceria estabelecidos com as Universidades Públicas ou outras Instituições.**

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições gerais e finais**

*Assis*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcia"*

13

## **DECRETO Nº 3.202/97.....fls. 09**

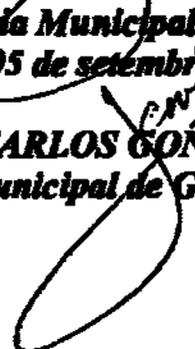
- Artigo 28 -** As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.
- Artigo 29 -** Os casos omissos e dévidas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e homologados pelo Presidente do Conselho.
- Artigo 30 -** O presente Regimento, após 06 (seis) meses de vigência, poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros sob proposta de emendas e/ou substitutivos à legislação que rege o referido Conselho.
- Artigo 31 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de setembro de 1997.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFORINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,  
em 05 de setembro de 1997.*

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**